



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O GOVERNO MUNICIPAL de Nova Russas, apresenta o Termo de Referência visando o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Central de Ar, tal como a instalação de central de ar condicionado nos órgão e entidades da Administração Pública Municipal de Nova Russas, e determina as normas e condições gerais para elaboração de edital e suas minutas.

A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:
Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações;
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
Decreto nº 5.450/05;
Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

2.0-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Nova Russas em consonância as suas atribuições, vem através das Diversas Secretarias, tendo a Secretaria de Educação como órgão Gerenciador, promover licitação pública para o registro de preços visando contratações para o atendimento da demanda de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar.

Ademais, é supremo elencar que a manutenção de tais aparelhos, visa manter condições saudáveis para os usuários, seja servidores ou a própria população que se utiliza dos serviços públicos nos locais da administração local.

Todavia existem normas que regulam e apontam para uma manutenção sequencial rotineira, conservando o próprio equipamento, como a saúde, como já proferido.

Ainda neste esteio, a licitação irá registrar preços para a instalação de novos aparelhos condicionadores de ar que eventualmente sejam adquiridos.

Diante disso, a Administração Pública Municipal de Nova Russas tem a obrigação de buscar meios para cumprir com suas obrigações tais como garantir melhores resultados nas suas ações, garantindo por intermédio de ações de gestão, uma maior tranquilidade a nossa população como um todo.

3.0-DOS SERVIÇOS A SER REALIZADOS

A manutenção completa consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus.

Os serviços de manutenção completa são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.



Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento das peças não especificadas no Termo de Referência e materiais necessários para o perfeito estado de funcionamento do aparelho.

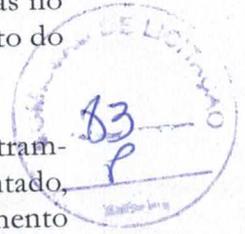
Os serviços de manutenção serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.

A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, Relatório Técnico mensal de ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal.

DOS PROCEDIMENTOS MINIMOS DE MANUTENÇÃO

Manutenção CORRETIVA dos Aparelhos Tipo Self Contained / Split:

- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;
- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;
- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suporte dos ventiladores.
- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;
- Limpeza das serpentinas de evaporação;
- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermético);
- Verificação de fuga de gás refrigerante;
- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Verificação dos visores das linhas de líquido, quanto à presença de umidade no sistema;
- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de máquinas.
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Verificação dos quadros elétricos, referentes ao superaquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;
- Verificação dos quadros elétricos, com eventual correção dos contatos, das chaves magnéticas dos motores;
- Verificação dos quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;
- Verificação geral em todo sistema de comando elétrico;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;





Verificação da faixa de atuação dos pressostatos.

Manutenção CORRETIVA dos Aparelhos Tipo Convencional:

- Limpeza dos filtros de ar;
- Limpeza das serpentinas;
- Verificação dos termostatos;
- Verificação da atuação do protetor térmico;
- Verificação dos disjuntores;
- Limpeza da frente plástica;
- Verificação do dreno de água condensada;
- Verificação dos terminais;
- Medição de amperagem;
- Medição de voltagem;
- Medição de temperatura.
- Verificação do conjunto chassis gabinete;
- Verificação de pontos de ferrugem;
- Verificação do estado do filtro de ar.
- Limpeza completa da serpentina condensadora;
- Troca de filtro de ar, se necessário;
- Verificação geral dos componentes do sistema.
- Pintura, se necessário, de chassis e gabinete;
- Teste geral de todos os componentes de segurança



DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
ESCOLA MARIANO RODRIGUES	SPLIT 9K BTUS	1
ESCOLA MARIANO RODRIGUES	SPLIT 12K BTUS	3
ESCOLA MARIANO RODRIGUES	JANELA 7.5K BTUS	1
ESCOLA 11 DE NOVEMBRO	JANELA 7.5K BTUS	3
ESCOLA 11 DE NOVEMBRO	JANELA 10K BTUS	1
ESCOLA 11 DE NOVEMBRO	SPLIT 9K BTUS	1
ESCOLA 11 DE NOVEMBRO	SPLIT 12K BTUS	3
ESCOLA 11 DE NOVEMBRO	JANELA 7.5K BTUS	1
SEDE SEDUC	JANELA 10K BTUS	3
SEDE SEDUC	JANELA 12K BTUS	1
SEDE SEDUC	SPLIT 30K BTUS	1
SEDE SEDUC	SPLIT 9K BTUS	1
ESCOLA ZILMAR MENDES	SPLIT 12K BTUS	1
ESCOLA ZILMAR MENDES	SPLIT 18K BTUS	1
ESCOLA ZILMAR MENDES	SPLIT 22K BTUS	1
ESCOLA ZILMAR MENDES	SPLIT 24K BTUS	1
ESCOLA ZILMAR MENDES	SPLIT 10K BTUS	1
ESCOLA SÃO FRANCISCO	SPLIT 12K BTUS	1
ESCOLA SÃO FRANCISCO	SPLIT 18K BTUS	1
ESCOLA SÃO FRANCISCO	SPLIT 21K BTUS	1
ESCOLA SÃO FRANCISCO	JANELA 7.5K BTUS	1
ESCOLA CORNELIO ROSA	JANELA 10K BTUS	3
ESCOLA CORNELIO ROSA	SPLIT 9K BTUS	1
ESCOLA CORNELIO ROSA	SPLIT 12K BTUS	2
ESCOLA CORNELIO ROSA	SPLIT 9K BTUS	1
ESCOLA JOSÉ SANTOS MOURÃO	JANELA 10K BTUS	1
CEI FRANCISCA TAVARES	SPLIT 11.5K BTUS	1
CEI FRANCISCA TAVARES	SPLIT 7.5K BTUS	1
CEI FRANCISCA TAVARES	JANELA 12K BTUS	2
ESCOLA ALMIR MENDES	SPLIT 9K BTUS	2
BIBLIOTECA		



SECRETARIA DE SAÚDE

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
	SPLIT 9K BTUS	2
PSF ESPACINHA	SPLIT 12K BTUS	1
PSF ESPACINHA	JANELA 7.5K BTUS	2
PSF ESPACINHA	JANELA 7.5K BTUS	3
PSF MAJOR	SPLIT 12K BTUS	1
SEC. SAÚDE	SPLIT 9K BTUS	1
SEC. SAÚDE	SPLIT 18K BTUS	1
SEC. SAÚDE	SPLIT 24K BTUS	1
SEC. SAÚDE	JANELA 7.5K BTUS	1
PSF LAGOA SÃO PEDRO	SPLIT 9K BTUS	5
PSF LAGOA SÃO PEDRO	SPLIT 7K BTUS	1
PSF SÃO FRANCISCO	SPLIT 7.5K BTUS	1
PSF SÃO FRANCISCO	SPLIT 9K BTUS	3
PSF SÃO FRANCISCO	SPLIT 7.5K BTUS	2
PSF BOA VISTA	SPLIT 9K BTUS	2
PSF BOA VISTA	JANELA 7.5K BTUS	1
CAF	SPLIT 7K BTUS	1
CAF	SPLIT 9K BTUS	1
CAF	SPLIT 12K BTUS	1
CAF	JANELA 7.5K BTUS	1
PSF TIMBAUBA	SPLIT 7.5K BTUS	1
PSF TIMBAUBA	SPLIT 9K BTUS	2
PSF TIMBAUBA	SPLIT 12K BTUS	1
PSF TIMBAUBA	JANELA 7.5K BTUS	3
HOSPITAL	SPLIT 7.5K BTUS	1
HOSPITAL	JANELA 10K BTUS	3
HOSPITAL	SPLIT 9K BTUS	1
HOSPITAL	SPLIT 10K BTUS	2
HOSPITAL	SPLIT 12K BTUS	5
HOSPITAL	SPLIT 24K BTUS	1
HOSPITAL	JANELA 7.5K BTUS	1
PSF CANINDEZIM	SPLIT 9K BTUS	4
PSF CANINDEZIM	SPLIT 7.3K BTUS	1
PSF OSVALDO MARTINS	SPLIT 9K BTUS	2
PSF OSVALDO MARTINS	SPLIT 12K BTUS	10
CENTRO DE ESPECIALIDADES	SPLIT 9K BTUS	2
CENTRO DE ESPECIALIDADES	SPLIT 12K BTUS	5
PSF PANTANAL	SPLIT 9K BTUS	2
PSF PANTANAL	SPLIT 9K BTUS	1
CEO	SPLIT 12K BTUS	1
CEO	SPLIT 9K BTUS	1
CAPS		

SECRETARIA DE CULTURA

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
SECRETARIA DE CULTURA	JANELA 7.5K BTUS	1
SECRETARIA DE CULTURA	JANELA 10K BTUS	1

SECRETARIA DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

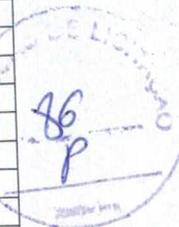
SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	SPLIT 12K BTUS	2
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	SPLIT 9K BTUS	1
CREAS	SPLIT 12K BTUS	2
CREAS	SPLIT 9K BTUS	2

DIVERSAS

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
PROCURADORIA	SPLIT 9K BTUS	2
SETOR COMPRAS	SPLIT 12K BTUS	1
LICITAÇÃO	SPLIT 9K BTUS	1
LICITAÇÃO	JANELA 7.5K BTUS	1
SEC. ESPORTES	SPLIT 9K BTUS	2



CONTABILIDADE	JANELA 10K BTUS	2
CONTABILIDADE	SPLIT 12K BTUS	1
CONTABILIDADE	SPLIT 9K BTUS	2
CONTABILIDADE	SPLIT 18K BTUS	1
TESOURARIA	SPLIT 9K BTUS	1
PATRIMONIO	SPLIT 12K BTUS	1
FOLHA DE PAGAMENTO	JANELA 7.5K BTUS	1
FOLHA DE PAGAMENTO	SPLIT 12K BTUS	1
SETOR PESSOAL	SPLIT 12K BTUS	1
RH	SPLIT 9K BTUS	1
SEC. FINANÇAS	SPLIT 9K BTUS	2
RECEPÇÃO	SPLIT 18K BTUS	1
GABINETE DO PREF.	SPLIT 9K BTUS	1
SEINFRA	JANELA 7.5K BTUS	1
SEINFRA	JANELA 10K BTUS	1
SEC. AGRICULTURA		



(PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS) AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE. FME	QTDE. FDB 40%	QTDE. SAUDE PSF	QTDE. SAUDE HOSP.	QTDE. FMS	QTDE. CAF	QTDE. CEO	QTDE. CAPS	QTDE. CENT. ESPEC	QTDE. CULT.	QTDE. SETAS	QTDE. CREAMS	QTDE. ESPOR	QTDE. ADM FIN.	QTDE. INFRA	QTDE. AGRIC.	QTDE. GAB. PREF.	QTDE. MEIO AMB.	QTDE. DEMU.	QTDE. TOTAL MÁQUINAS EXISTENTES	QTDE. SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em Central de Ar Condicionado tipo Split High-Wall e Janeleiro.	UNID.	8	35	43	16	14	4	2	1	12	2	3	4	2	15	2	1	5	1	2	172	2064
2	Serviço completo de instalação de central de ar condicionado Split High-Wall de marcas e capacidades diversas	SERV.	2	8	8	8	2	2	2	2	4	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2		50

COTAÇÕES DE PREÇOS APRESENTADAS

ITEM	VR. UNIT.	VR. TOTAL	Cotação 01		Cotação 02		Cotação 03		Média		VR. TOTAL
			VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
01	210,00	433.440,00	180,00	371.520,00	200,00	412.800,00	196,67	405.920,00			
02	510,00	25.500,00	480,00	24.000,00	500,00	25.000,00	496,67	24.833,33			
		458.940,00		395.520,00		437.800,00		430.753,33			



X



ANEXO II - CARTA PROPOSTA (PROPOSTA AJUSTADA)



AO
SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE021/18

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em Central de Ar Condicionado tipo Split High-Wall e Janelheiro	UNID.	2064		
02	Serviço completo de instalação de central de ar condicionado Split High-Wall de marcas e capacidades diversas	SERV.	50		



ANEXO III - DECLARAÇÕES

**(A) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE019/18**



(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à Rua/Av
.....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito,
que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº GM-PE019/18, e de seu(s)
Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias,
tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

**(B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CF/88 – DECLARAÇÃO DO
MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE019/18**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno,
perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência
prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE021/18
PROCESSO Nº GM-PE021/18



Aos __ dias do mês de _____ de 20__, no Setor de Licitações do município de Nova Russas-CE, à Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 - Centro, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº GM-PE021/18, do respectivo resultado homologado, do Processo nº GM-PE021/18, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria _____, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1-O presente instrumento fundamenta-se:
- No Pregão Eletrônico nº GM-PE021/18
 - Na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.
 - Na Lei Federal nº 10.520/2000.
 - Na Lei Complementar nº 123/2006.
 - Na Lei Complementar nº 147/2014.
 - No Decreto Municipal nº 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAL DE AR, TAL COMO A INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO NOS ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº GM-PE021/18, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº GM-PE021/18.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1-Caberá a Secretaria de Educação o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.



CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – A proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

Subcláusula Primeira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I-Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

II-Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

III-Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

IV-Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Segunda - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas



seguintes situações:

- I-Utilização dos quantitativos registrados;
- II-Término do prazo de vigência da ata;
- III-Cancelamento do registro de preços;
- IV-Revogação por interesse público;
- V-Nulidade da licitação (vício insanável);



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1-As Contratações dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador dos serviços;

Subcláusula Primeira - Caso o prestador do serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega dos serviços:

11.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Respectiva Secretaria, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

11.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Respectiva Secretaria, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE021/18.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação



dos seguintes comprovantes:

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e

Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

II-descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação; outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III-Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

IV-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV da mesma cláusula.

Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Terceira- As sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula décima terceira, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I-praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II-demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em
- III-virtude de atos ilícitos praticados;
- IV-sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas na subcláusula quinta supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o



compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	do Cargo	CPF	Assinatura



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__ - MAPA DE
PREÇOS DOS BENS



Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº GM-PE021/18

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N° _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE, COM, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de, Sr(a)., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado,, com endereço na Rua, N°, bairro, em, Estado do, inscrita no sob o n°, representada por, CPF n°, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n° **GM-PE021/18**, Processo n° **GM-PE021/18**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Respectiva Secretaria do Município de Nova Russas-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAL DE AR, TAL COMO A INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO NOS ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

4.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° GM-PE021/18, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Russas;

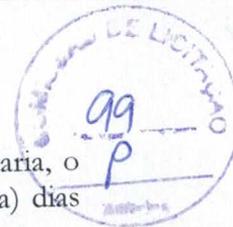
5.7-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.8-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.9-Responsabilizar-se pelas despesas com Tributos e impostos, equipamentos, funcionários, transporte, alimentação, e todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre a prestação dos serviços.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Respectiva Secretaria, para fins de conferência e



atestação da execução dos serviços.

6.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Respectiva Secretaria, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): e elemento de Despesas:

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

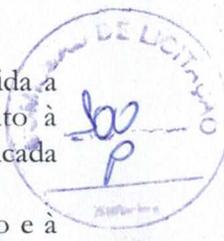
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;





12.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, de de 2018.

Nome do Ordenador de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: